



Prefeitura de Timbó

Diário Oficial dos Municípios de SC

Autopublicação nº 3381670

Na data de 29 / 10 / 2021

DECRETO Nº 6134, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas "f", "g" e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990, e de conformidade com a Lei Complementar nº 543, de 23 de dezembro de 2020,


DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Complementar nº 543, de 23 de dezembro de 2020, na forma do texto constante do Anexo Único.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 5927, de 24 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de setembro de 2021; 151º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC



Prefeitura de Timbó

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Complementar nº 543, de 23 de dezembro de 2020, trata-se de órgão colegiado consultivo, deliberativo e recursal, alusivo às políticas urbanas e rurais de saneamento básico do município, e que observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, reger-se-á por este regimento.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico manifestar-se sobre:

I – Propostas de revisões de taxas, tarifas e outros preços públicos formuladas pelo órgão regulador;

II – O Plano Municipal de Saneamento Básico, outros planos específicos ligados às áreas de saneamento básico, assim como as suas respectivas revisões;

III – Propostas de normas legais e administrativas de regulação dos serviços;

IV – Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

V – Recursos interpostos contra penalidades aplicadas nos termos da Lei Complementar, como última instância recursal.

§ 1º Para exercer a função de controle social, o Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá utilizar dos seguintes mecanismos:

I – Debates e audiências públicas;

II – Consultas públicas;

III – Conferências de políticas públicas;

IV – Participação em órgãos colegiados de caráter consultivo ou deliberativo na formulação da política municipal de saneamento básico, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 2º As audiências públicas mencionadas no inciso I do § 1º devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.



Prefeitura de Timbó

§ 3º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer pessoa, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações ser adequadamente respondidas.

§ 4º Fica instituída a Conferência Municipal de Saneamento Básico, com base no mecanismo de conferências de políticas públicas mencionadas no inciso III do § 1º.

I – A Conferência Municipal de Saneamento Básico deve ser convocada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II – É obrigatória a realização de uma Conferência Municipal de Saneamento Básico para realizar a adequação e a atualização da Política Municipal de Saneamento Básico;

III – A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Será assegurada representação no Conselho Municipal de Saneamento Básico, mediante adequação de sua composição paritária entre entidades públicas e privadas:

I - Do titular do serviço público;

II - De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - Dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico;

V - De entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 18 entidades que indicarão membros titulares e suplentes, respeitando uma condição paritária, entre entidades/órgãos de natureza pública e privada, nos seguintes seguimentos e quantidades:

I – 9 (nove) vagas para órgãos e entidades de natureza pública assim divididos:

a) 1 (uma) vaga representando o titular do serviço público;

b) 3 (três) vagas representando órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;



Prefeitura de Timbó

- c) 2 (duas) vagas representando os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico (mesmo que o prestador seja uma entidade com natureza de direito privado, ele deverá ser inscrito nesta categoria);
- d) 1 (uma) vaga representando o PROCON de Timbó, na condição de entidade de defesa do consumidor com atuação no âmbito de Timbó;
- e) 2 (duas) vagas representando outras entidades com natureza de direito público, não relacionadas ao Poder Executivo Municipal, com atuação no âmbito de Timbó;

II – 9 (nove) vagas a serem preenchidas por representantes dos segmentos de usuários dos serviços de saneamento básico (tais como: Clube de Serviços; Associações de Bairros/moradores, etc) e de entidades técnicas relacionadas ao setor de saneamento básico e de organismos de defesa do consumidor com atuação no âmbito do Município (tais como: Associações de Profissionais, Universidades, etc).

§ 1º O Poder Executivo municipal fará a indicação dos membros que ocuparão as vagas descritas no Inciso I, alíneas a), b), c) e d).

§ 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá publicar um edital de convocação para que as entidades/instituições que se enquadram no Art. 4º, Inciso I, Alínea e), e no At. 4º, Inciso II, possam manifestar interesse em participar do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

I – O edital deverá estabelecer uma data limite para inscrição de entidades/instituições que desejarem ocupar as vagas de titular do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

II – Na ocorrência inscrições de entidades/instituições privadas em número superior a quantidade de vagas titulares disponíveis, será realizada sessão pública para escolha das entidades que ocuparão a vaga como titular e as que ficarão na suplência;

III – Na ocorrência inscrições de entidades/instituições privadas em número inferior a quantidade de vagas titulares disponíveis, será mantida a composição anterior do Conselho Municipal de Saneamento Básico, até que todas as vagas tenham sido preenchidas para a nova composição;

IV – Após a conclusão do edital, a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um mandato com validade de até 2 anos, sendo compreendido entre 1º de janeiro do referido ano e 31 de dezembro do ano subsequente, passível de ser prorrogável uma vez, por um período de igual duração;

V – Será possível manter um canal/formulário de inscrição contínuo para entidades/instituições que desejam ocupar as vagas de suplência do Conselho Municipal de Saneamento Básico, para os casos em que pode ocorrer o desligamento de uma organização titular em função de desistência ou de penalidades previstas neste regimento;

§ 3º Caso não ocorra a prorrogação do mandato da composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, deverá ser aberto um novo edital de convocação para as entidades/órgãos não governamentais do município que desejam participar da nova composição, sendo que o referido edital deve ser lançado até dia 1º de novembro do último ano de mandato.

§ 4º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico e de sua Secretaria Executiva não será remunerado, a qualquer título, sendo considerado serviço de relevância social para o Município.



Prefeitura de Timbó

§ 5º O mandato dos conselheiros não-governamentais será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º As alterações na composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico ocorrerão nos seguintes casos:

I – Por solicitação das entidades, quando houver necessidade de alteração dos membros titulares e/ou suplentes indicados como representantes;

II – Por renúncia:

- a) Do(s) representante(s): a entidade deverá realizar uma nova indicação de representante(s) para preencher as vagas de titular e suplente dentro do Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- b) Da entidade: a entidade deixa de ser integrante do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e permite que outra instituição ocupe a sua vaga.

III – Por ausências nas reuniões:

- a) 02 faltas consecutivas ou 03 faltas alternadas no período de 24 meses: a entidade, e seus representantes titular e suplente, deverão ser notificados sobre as ausências, sendo possível realizar a substituição dos representantes titular e suplente através de nova indicação da entidade;
- b) 03 faltas consecutivas ou 04 faltas alternadas no período de 24 meses: se existirem entidades na condição de suplência, haverá a substituição da entidade titular que cometeu as faltas. Se não houver uma entidade suplente, a entidade que cometeu as faltas deverá indicar novos representantes, na condição de membro titular e suplente para a composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico. A entidade substituída poderá ser qualificada como suplente e retornar à condição de titular caso ocorram novas substituições.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Na primeira reunião de cada ano em exercício o Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá eleger a sua Diretoria Executiva, composta por, no mínimo, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

Art. 7º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico compete:

- I – Convocar as reuniões ordinárias, e extraordinárias quando for necessário;
- II – Conduzir e manter a ordem durante as reuniões;
- III – Acompanhar os trabalhos das comissões.



Prefeitura de Timbó

Art. 8º. Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saneamento Básico compete:

- I – Elaborar as atas das reuniões, bem como outros documentos produzidos pelo conselho;
- II – Guardar e manter atualizados e organizados os arquivos produzidos pelo conselho;
- III – Expedir as correspondências necessárias ao andamento dos trabalhos do conselho.

Parágrafo único. As atas das sessões do conselho serão lavradas pelo Secretário Executivo e nelas constará um resumo da respectiva sessão, devendo conter, obrigatoriamente:

- I - dia, mês, hora e local de sua realização;
- II – súmula do expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive com as declarações de voto, se houver;
- III – lista de presença dos membros presentes, que deve ser arquivada como anexo da ata.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou conforme calendário estabelecido pelos conselheiros na primeira reunião do ano em exercício, devendo ser encaminhada aos conselheiros em até sete (07) dias antes da reunião, convocação contendo:

- I – data da reunião;
- II – horário da reunião;
- III – local da reunião;
- IV – ordem do dia.

§ 1º Compete ao Representante titular, na hipótese de impedimento, convocar o respectivo suplente para participação da reunião encaminhando-o cópia da convocação de que trata o *caput* do presente artigo.

§ 2º A reunião deve ater-se exclusivamente a ordem do dia.

§ 3º Caso haja necessidade, os conselheiros se reunirão em caráter extraordinário mediante convocação por escrito subscrita pelo presidente, observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a convocação e a reunião.

§ 4º Podem convocar sessões extraordinárias do Conselho:

- I – a Diretoria Executiva;
- II – o Presidente do conselho;
- II – um terço (1/3) de seus membros.

Art 10º O *quorum* para aprovação das matérias da Ordem do Dia será por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente além do próprio, o voto de desempate.

§ 1º Não havendo *quorum* nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, estas se repetirão 10 minutos após, com qualquer *quorum*.



Prefeitura de Timbó

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 11 As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão presididas por seu Presidente e no seu impedimento pelo Vice-presidente, e no caso de impedimento destes, será exercida pelo membro com mais tempo de atuação dentro do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que proferiu.

Art. 12 Os trabalhos do Conselho Municipal de Saneamento Básico terão a seguinte sequência:

- I – votação da ata anterior;
- II – documentos recebidos e assuntos de secretaria;
- III – prestação de contas sobre o Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IV – acompanhamento das ações do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V – apresentação da Ordem do Dia;
- VI – debate e votação das matérias;
- VII – assuntos gerais;
- VIII – encerramento.

Art.13 As apreciações das matérias estarão sujeitas à votação e obedecerão a seguinte ordem:

- I – o presidente dará a palavra ao responsável pela apresentação do tema;
- II – terminada a apresentação, a matéria será posta em discussão, sendo que o presidente conduzirá as discussões e o uso da palavra, que terá tempo determinado de duração.
- III – encerrada a discussão, far-se-á votação.

§ 1º Somente tem direito a voto o conselheiro titular, e em sua ausência ao seu suplente.

§ 2º O Conselheiro que julgar não estar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

Art. 14. Todas as reuniões serão abertas ao público, ficando vedado qualquer manifestação sem a anuência expressa do presidente.

SESSÃO III – DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 15. Conforme a complexidade dos assuntos de competência do Conselho, poderão ser criadas por deliberação de seus membros, Comissões Especiais, de caráter temporário e para finalidades específicas, compostas por parte de seus membros, e outras pessoas que detenham conhecimento técnico necessário ao esclarecimento dos fatos para os quais fora constituída a comissão.

§ 1º Qualquer membro do Conselho poderá solicitar a criação de uma comissão, devendo para isso fazê-lo por escrito e declinado o motivo.

§ 2º A Comissão deverá ser aprovada por maioria simples dos conselheiros.



Prefeitura de Timbó

Art. 16. As Comissões, depois de formadas, deverão escolher, entre seus membros, um Presidente e um Relator e dar ciência à Presidência do Conselho sobre seus resultados.

Art. 17. As Comissões deverão apresentar relatório escrito ao Conselho.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente por decisão absoluta dos membros do Conselho, desde que a modificação seja referendada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. As decisões que aprovarem disposições regimentais serão transformadas em resoluções.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão decididos por maioria absoluta do Conselho e transformadas em resoluções que passa

Timbó, 25 de junho de 2021.

Cassiano Schneider
Presidente do Conselho Municipal
de Saneamento Básico

Rodrigo Catafesta Francisco
Secretário Executivo do Conselho Municipal
de Saneamento Básico